



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

Rua Urias de Paula e Silva, 1351, ., Jardim Gouvêa - CEP 15575-096,

Fone: (17) 3466-9303, Cardoso-SP - E-mail: cardoso@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, nesta data, à Exma. Sra. Dra. **HELEN KOMATSU**, MMa. Juíza de Direito da Comarca de Cardoso. Cardoso, 26 de março de 2026. Eu, Danielli Favareto Bacani - Mat. 358.011-A, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000241-53.2026.8.26.0128**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Concurso Público / Edital**
 Impetrante: **Roberta Favalessa Donini**
 Impetrado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Helen Komatsu**

Vistos.

Ante os documentos de fls. 75/85, defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Quanto à medida liminar pleiteada, exige-se a presença concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009.

No caso, a impetrante questiona o ato de eliminação do concurso público, alegando que houve a aplicação na etapa objetiva do critério de desempate previsto no edital apenas para a classificação final, prejudicando a classificação da impetrante, que não teve sua prova discursiva corrigida.

Quanto à probabilidade do direito alegado, a cláusula 12.1 do edital estabelece a ordem dos critérios para desempate na classificação final (fls. 31), nada estabelecendo quanto à incidência nas fases anteriores.

Ademais, a cláusula 11.3 estabelece o seguinte:

"11.3 A Prova Discursiva será corrigida somente para os candidatos habilitados na Prova Objetiva, conforme disposto no subitem 8.18 deste Edital.

11.3.1 Serão corrigidas as provas dos candidatos classificados até a 10ª (décima) posição, incluídos os empatados na última colocação, na lista de ampla concorrência, além da prova do primeiro colocado inscrito como pessoa com deficiência (PcD)".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

Rua Urias de Paula e Silva, 1351, ., Jardim Gouvêa - CEP 15575-096,

Fone: (17) 3466-9303, Cardoso-SP - E-mail: cardoso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nestes termos, para a elaboração da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, a cláusula 8.18 trouxe previsão de que o único critério considerado seria a nota da prova objetiva (mínimo de 50% de acertos no total da prova, equivalente a 05 (cinco) pontos, para os cargos de nível superior).

Assim, para a elaboração desta lista inicial de candidatos aprovados na prova objetiva e correção da prova discursiva não havia previsão de critérios de desempate.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESEMPATE EM CONCURSO PÚBLICO. Decisão que deferiu tutela de urgência para assegurar o direito da impetrante de prosseguir no certame, após ter sido desclassificada entre a prova objetiva e a discursiva. Aplicação de critério de desempate em momento não previsto no edital do concurso. Seleção dos candidatos para a prova discursiva que, de acordo com cláusula específica, se pautaria exclusivamente pela nota obtida na prova objetiva, sem previsão de critérios de desempate. Possibilidade de reversão da tutela ao final, sem prejuízo. Prova discursiva já realizada. Lista de classificação já publicada. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2056108-78.2024.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Prativiera; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Embu das Artes - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 25/04/2024; Data de Registro: 25/04/2024).

Ademais, também está configurado o perigo de dano, pois, diante da aplicação dos critérios de desempate após a etapa objetiva, a impetrante não teve sua prova discursiva corrigida, sendo, portanto, excluída do concurso público.

Por outro lado, desnecessária a suspensão de todo o concurso, bastante para tanto a correção da prova da impetrante.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar a fim determinando a imediata reclassificação dos candidatos, sem a aplicação dos critérios de desempate previstos na cláusula 12.1, bem como a correção da prova discursiva da impetrante.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de dez dias.

Sem prejuízo, cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Cardoso), enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009.

Ao final, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se.

Cardoso, 26 de março de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

Rua Urias de Paula e Silva, 1351, ., Jardim Gouvêa - CEP 15575-096,

Fone: (17) 3466-9303, Cardoso-SP - E-mail: cardoso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL - PARA O CARGO DE ADVOGADO - SUB JUDICE

ADVOGADO -

POSICÃO	INSC.	NASC.	NOME	LP	MT	CG	CE	PTIT	DIS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0012807	01/11/1995	GRAZIELA GONZALEZ GALBIATI	1,60	0,80	0,60	5,70	1,20	1,00	10,90	APROVADO
2º	0011084	20/09/1989	HENRIQUE CASAROTTI PEREIRA	1,40	0,80	0,40	5,10	1,20	0,98	9,88	APROVADO
3º	0011342	06/10/1998	VICTOR AUGUSTO DE FREITAS	1,40	0,80	0,80	5,40	0,60	0,85	9,85	APROVADO
4º	0010947	17/11/2001	LUCAS CALEBE BALLEIRO BERTOLDO GARCIA	1,20	0,80	0,60	5,40	0,60	0,86	9,46	APROVADO
5º	0010238	02/09/1999	JÚLIA PEREIRA SILVA	1,20	0,40	0,60	5,70	0,60	0,93	9,43	APROVADO
6º	0012177	22/09/1982	ROBERTA FAVALESSA DONINI	1,20	0,80	0,80	4,80	1,20	0,50	9,30	APROVADO
7º	0010880	12/08/1997	FERNANDA SILVA NORA	1,60	0,40	0,80	4,80	0,60	0,90	9,10	APROVADO
8º	0011288	21/09/1998	LEONARDO LOPES RODRIGUES	1,20	0,80	0,60	5,40	-	0,96	8,96	APROVADO
9º	0010329	09/01/1987	DIEGO MOREIRA DA SILVA	1,20	0,20	0,80	5,70	0,00	1,00	8,90	APROVADO
10º	0011507	28/03/1996	JOAO VICTOR DOMINGOS FALEIROS GUERRA	1,20	0,80	0,80	5,40	0,00	0,65	8,85	APROVADO
11º	0012869	19/01/1988	THAYSON DOS SANTOS	1,40	0,60	0,40	5,40	-	1,00	8,80	APROVADO
12º	0012357	04/12/1982	ELDER MACHADO MOURA	1,00	0,60	0,80	5,10	0,60	0,65	8,75	APROVADO
13º	0011520	12/01/2001	HEITOR OLIVEIRA MACHADO	2,00	0,60	0,60	4,50	-	1,00	8,70	APROVADO
14º	0012354	19/11/1999	CAROLINA TEIXEIRA NEVES	1,40	1,00	0,60	4,80	-	0,70	8,50	APROVADO
15º	0012988	03/11/1999	LARA RODRIGUES DA SILVA	1,40	0,60	0,60	5,10	-	0,70	8,40	APROVADO
16º	0010543	08/03/1969	ALEXANDRE DE LAS HERAS MELO	1,20	1,00	0,80	4,50	-	0,70	8,20	APROVADO
17º	0011419	13/06/2001	IGOR PENA LIMA	1,40	0,80	0,80	4,50	-	0,55	8,05	APROVADO
18º	0012376	31/10/1996	PEDRO HENRIQUE FERNANDES PITONDO	1,40	1,00	0,80	4,20	0,00	0,60	8,00	APROVADO

A Associação Brasileira de Concursos Públicos - ABCP informa que, por força de demanda judicial (processo nº 1000241-53.2026.8.26.0128), a classificação final para o cargo de ADVOGADO, ficará conforme a disposta na presente lista.

Cardoso, 22 d abril de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL OLIVEIRA BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/04/2026 às 17:07, sob o número WCRS26700062934. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000241-53.2026.8.26.0128 e código qfBIVMpz.